



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARMO - CME

### TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Educação - CME órgão colegiado criado pela Lei nº 649 de 24/03/2000, com nova redação dada pela Lei nº 1.475 de 26 de junho de 2012, é na forma da lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da Educação Municipal, tendo suas competências e atribuições definidas na Lei nº 1.475/2012 e neste Regimento.

§1º- A atribuição Consultiva consiste, basicamente, em responder consultas sobre Leis Educacionais e suas aplicações, submetidas a ele, por entidades da Sociedade Pública ou Civil, Cidadão ou Grupos de Cidadãos.

§2º- As atribuições Deliberativas e Normativas são as de natureza supletiva às leis e normas federais, estaduais e as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

§3º- A atribuição Fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da Legislação Federal, Estadual e Municipal, no acompanhamento da aplicação dos Recursos Públicos destinados à Educação e, na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§4º- A atribuição Propositiva consiste em sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para a melhoria do fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

§5º- A atribuição de Assessoramento consiste, basicamente, na formulação de Diretrizes Educacionais, na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, sejam-lhes submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art.2º** - O Conselho Municipal de Educação de Carmo tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I – Zelar pelo cumprimento da legislação escolar;

II- Elaborar normas e diretrizes sobre:

a) Organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

b) Atendimento de alunos com necessidades educativas especiais.

c) Organização, criação, ampliação, autorização de funcionamento, desativação e localização de unidades escolares privadas.

III – Opinar sobre a Política Educacional do Município no âmbito público e privado, emitindo parecer sobre matéria de natureza educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, em consonância com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, CNE( Conselho Nacional de Educação) e CEE ( Conselho Estadual de Educação).

IV – Estabelecer normas e acompanhar as medidas para aperfeiçoar a educação no Município, propondo à Secretaria Municipal de Educação em escala de prioridade a destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;



V – Pronunciar-se sobre autorização de funcionamento de escolas de Educação Infantil da rede privada;

VI - propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em Estabelecimento de Ensino da rede municipal, após solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, deliberações aprovadas pelo Plenário, para publicação.

VIII – opinar sobre a incorporação de Escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;

IX – propor à Secretaria Municipal de Educação fechamento de Estabelecimento de Ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso VI;

X – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro e com os demais Conselhos Municipais;

XI – fazer reformulações no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação sempre que necessário;

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E POSSE

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação é constituído de 12 conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - A escolha dos membros do Conselho recairá em pessoas de notório saber, vivência e experiência em matéria de Educação, que integrem os diversos graus de ensino, do magistério público e particular e da Sociedade Civil ligada a assuntos educacionais.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

I - 50% representantes do Poder Público do Município;

II - 50% representantes da Sociedade Civil;

**Art. 7º** - Será de 30 (trinta dias) o prazo máximo para a posse dos conselheiros, após publicação do Ato de Nomeação.

Parágrafo único – Empossado o conselheiro, este deverá apresentar o seu curriculum vitae que será arquivado aos anais do colegiado.

**Art. 8º** - Em caso de vacância, a nomeação do substituto será para complementar o mandato do substituído.

**Art. 9º** - O Presidente do Conselho será eleito pelo colegiado na primeira reunião plenária do período vigente dos mandatos e o Vice-Presidente será indicado pelo Presidente eleito.

**Art. 10** - O Presidente do Conselho poderá conceder aos Conselheiros, afastamento temporário pelo período mínimo de 30(trinta) dias e máximo de 90(noventa)dias, desde que requerido à Presidência, por escrito, devendo os mesmos serem substituídos em sua ausência, pelo seu suplente.



**Art. 11** - A justificativa de falta deverá ser apresentada à Secretaria do Conselho Municipal de Educação, até 24 horas após a sessão.

Parágrafo único- A justificativa de que trata o caput deste artigo deverá constar da ata da Sessão correspondente.

**Art. 12** - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou de ausência, configurando-se, esta última, pela falta de três reuniões ordinárias consecutivas, sem pedido de licença, ou mais de cinco reuniões alternadas, por ano, sem justificativa.

Parágrafo único- O Conselheiro suplente poderá participar das sessões ordinárias ou extraordinárias, por iniciativa própria ou por solicitação do presidente, não tendo direito a voto, salvo no caso do conselheiro titular, de quem é substituto, estiver ausente.

**Art. 13** - As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse Público, tendo seu exercício prioritário sobre quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo Público exercido, cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

**Art. 14** - Fará jus a diárias, o conselheiro que representar o órgão em atividades, reuniões, congressos ou seminários levados a efeito em outros municípios, desde que previamente, seja de conhecimento do Secretário Municipal de Educação de acordo com dotação orçamentária prevista em Lei.

**Art. 15** - O mandato de cada conselheiro será de quatro anos podendo ser reconduzido ad referendum do Prefeito e nunca será coincidente com o mandato do Executivo.

## CAPITULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 16** - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I. Presidência;
- II. Vice- presidência;
- III. Secretaria Geral:
  - a) - Assessoria Técnica.
- IV – Câmaras:
  - Câmara de Educação Infantil;
  - Câmara de Ensino Fundamental;
  - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas;
  - Câmara Mista de Acompanhamento dos Recursos Financeiros destinados à Educação.

## TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

### CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

**Art. 17** - A Presidência do Conselho, exercida por seu Presidente, assistido pelo Vice - presidente e auxiliado pelos titulares do Conselho, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.



§ 1º - O Presidente é a autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - Na ausência e no impedimento do Presidente e do Vice- presidente, a presidência será exercida pelo suplente.

**Art. 18 - Compete ao Presidente:**

- I. Convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II. Supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Propor ao Colegiado a pauta de cada sessão plenária estabelecendo as questões que serão objeto de votação;
- IV. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para estabelecimentos, orientações e encaminhamentos para conclusões objetivas e sucintas;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Impedir debates durante o período de votação;
- VII. Designar os membros (conselheiros) das câmaras;
- VIII. Propor trabalhos, assistido pelo vice-presidente, para as câmaras;
- IX. Baixar normas e resoluções decorrentes das deliberações do Conselho e outros atos necessários ao seu funcionamento;
- X. Delegar atribuições;
- XI. Solicitar, aos órgãos competentes, recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes à pessoal e material;
- XII. Comunicar, às autoridades competentes, as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências.
- XIII. Designar os Conselheiros que integrarão as Câmaras e Comissões Especiais;
- XIV. Autorizar a realização de estudos ou trabalhos técnicos e fazê-los executar, inclusive mediante contrato de serviços com terceiros, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Conselho e as disposições legais vigentes;
- XV. Representar o Conselho judicial ou extrajudicialmente;
- XVI. Fazer publicar as normas emanadas do Conselho.

**Art. 19** – O Presidente , quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

**Art. 20**– O Presidente do Conselho terá mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzido.

## CAPÍTULO II DA VICE- PRESIDÊNCIA

**Art. 21** – Compete ao Vice- presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II. Assistir o Presidente na forma do art.18, deste Regimento.

**Art. 22** – O Vice- presidente do Conselho terá mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzido.

## CAPÍTULO III



## DA SECRETARIA GERAL

**Art. 23** - A Secretaria Geral, será composta por dois servidores públicos, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal. Um dos servidores ocupará o cargo de Secretário Geral e o outro, o cargo de Assessor Técnico do Conselho Municipal de Educação.

§1º - O Secretário Geral, indicado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§2º - O Secretário Geral será auxiliado pelo Assessor Técnico, também indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, devendo o mesmo possuir formação superior e conhecimento da Legislação referente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, a fim de que possa também, assessorar as Câmaras, sobretudo no que diz respeito à Legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo.

§3º - O Assessor Técnico terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

**Art. 24** – Compete ao Secretário Geral:

- I. Superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral;
- II. Secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III. Preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV. Determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V. Elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;
- VI. Manter articulação com o pessoal Técnico Pedagógico e Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, e outros órgãos sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
- VII. Expedir, receber e organizar a correspondência do Órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VIII. Incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.
- IX. Redigir as Atas das reuniões e elaborar expediente de natureza administrativa;
- X. Assegurar as condições ou apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere ao Pessoal, Orçamento, Material, Patrimônio e Serviços Gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, digitação, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

## CAPÍTULO IV DA ASSESSORIA TÉCNICA

**Art. 25**- Compete à Assessoria Técnica:

- I- Assessorar o Presidente do CME nas Plenárias, os Conselheiros nas reuniões das Câmaras e Comissões, assim como o Secretário (a) nas questões de natureza técnica;
- II- Realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- III- Promover a instrução de processos, indicando a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- IV- Realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação.



## **CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 26-** Compete aos membros do Conselho:

- I- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho e/ou das Câmaras;
- II- Submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;
- III- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV- Votar nas Câmaras e no Plenário todas as matérias de sua competência;
- V- Requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- VI- Desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho ou das Câmaras.

## **CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS**

**Art. 27** – As Câmaras a que se refere o inciso IV do Art. 16, deste Regimento são constituídas por no mínimo, três Conselheiros designados pelo Presidente do Conselho, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo único - Incumbe a cada Câmara eleger o seu Presidente, para o mandato de 01(um) ano com direito a uma única reeleição, com direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

**Art. 28**– Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo máximo improrrogável de 30(trinta) dias para apresentar à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação do pronunciamento no prazo de 30(trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator, devendo tal fato constar em Ata.

§ 3º - O pedido de vista ou diligência interrompe a contagem do prazo fixado no parágrafo primeiro não podendo ultrapassar 30(trinta) dias.

**Art. 29**– Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do plenário.

**Art. 30** – Compete a cada Câmara:

- I. Apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer;
- II. Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III. Promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV. Elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;
- V. Analisar e pronunciar, emitindo parecer, quando for o caso, sobre as demais matérias que lhe forem encaminhadas, em virtude de delegação feita pelo Conselho Estadual de Educação.



**Art. 31** – As Câmaras reúnem-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelos seus Presidentes ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos membros que as compõem.

**Art. 32** - Qualquer conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

## SEÇÃO I DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 33** – Compete à Câmara de Educação infantil:

- I. Propor, obedecer a legislação específica, programas, expansão e melhoria da Educação Infantil;
- II. Propor medidas para o atendimento, na rede Escolar, às crianças na faixa etária da Educação Infantil;
- III. Apreciar processos de criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- IV. Autorizar cursos de Educação Infantil da rede particular de ensino;
- V. Incentivar a capacitação de professores para a atuação na área da Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- VI. Elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil.

## SEÇÃO II DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 34** – Compete à Câmara de Ensino Fundamental:

- I. Propor programas de extensão e melhorias de ensino;
- II. Promover estudos específicos sobre Currículos Escolares de Ensino Fundamental, tendo em vista as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação;
- III. Elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental para as Unidades Escolares, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV. Incentivar a capacitação de professores para atuação no Ensino Fundamental.

## SEÇÃO III DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

**Art. 35** – Competem à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I. Pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II. Opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de Estabelecimentos de Ensino;
- III. Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV. Emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do Governo ou com Entidades Públicas ou Particulares;
- V. Analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre a sua compatibilização com Plano Municipal de Educação.



**Art. 36** – A esta Câmara também compete às questões relativas à Educação Especial:

- I. Propor, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Especial;
- II. Propor medida para o atendimento, na rede escolar, de crianças portadoras de necessidades especiais;
- III. Elaborar normas complementares relativas à Educação Especial;
- IV. Incentivar a capacitação dos professores para atuação na área de Educação Especial;
- V. Propor medidas para a integração dos portadores de necessidades especiais ao mercado de trabalho.

#### SEÇÃO IV

#### DA CÂMARA MISTA DE ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA EDUCAÇÃO

**Art. 37** – Compete à Câmara Mista de Acompanhamento dos Recursos Financeiros da Educação:

- I. Verificar todos os aspectos relacionados à aplicação dos recursos, podendo requisitar, cópia dos documentos que julgar necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos, em especial, sobre:
  - a) Despesas realizadas com a Educação;
  - b) Convênios firmados com instituições não públicas (comunitárias, confessionais, filantrópicas, sem fins lucrativos, que ofereçam atendimento na Educação Básica);
  - c) Acompanhar a realização do Censo Escolar anual e a elaboração da Proposta Orçamentária anual da Educação no Município. Esta atividade deve assegurar que os dados do Censo escolar sejam apresentados no prazo estabelecido, e que o orçamento seja elaborado de acordo com a legislação, ou seja, contemplando a Educação Básica e se o mínimo de 60% do total anual está assegurado para fins de remuneração do Magistério.
  - d) Atuar no acompanhamento de todos os recursos Federal e Estadual recebidos pelo município, para a aplicação na Educação Básica.

#### TÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 38** – O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessões Plenárias e Reuniões de Câmaras e Comissões, tendo seu recesso previsto para o mês de janeiro.

§ 1º - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

§ 2º - As Comissões são constituídas, no mínimo por três Conselheiros, e designadas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 39** – A Secretaria Geral funcionará em caráter permanente.

#### CAPÍTULO I

#### DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Art. 40** – As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 50% (cinquenta) por cento dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número de conselheiros.

§ 1º - As sessões ordinárias realizar-se-ão, mensalmente, em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvidos o Plenário;



§ 2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

§ 3º - As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três conselheiros;

§ 4º - As sessões plenárias terão uma tolerância de 15 minutos para início dos trabalhos.

**Art. 41** – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

**Art. 42** – A ordem dos trabalhos da Sessão Plenária será a seguinte:

- I. Leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- II. Comunicações de interesse geral;
- III. Discussão dos assuntos constantes da Pauta do Dia.

**Art. 43** – Compete ao Plenário decidir, em face da Pauta do Dia, sobre os pedidos de:

- I. Urgência – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;
- II. Prioridade – Alteração na sequência das matérias relacionadas na Pauta do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente;
- III. Modificação – acréscimo ou supressão parcial ou total das matérias relacionadas na Pauta do Dia.

**Art. 44** – As matérias constantes na Pauta do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

**Parágrafo único** – Verificada a ausência de relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

## CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

**Art. 45** – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates, em Plenário.

**Art. 46** – Toda matéria a ser submetida ao Plenário será entregue à Secretaria Geral do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 47** – As matérias apresentadas durante as sessões serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na sessão poderá ser discutida e votada na sessão seguinte podendo, qualquer membro do conselho, pedir vista da matéria em debate.

§ 2º - A matéria sob vista entrará na Pauta do Dia da Sessão Ordinária seguinte ao pedido, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar seu voto, salvo extensão de prazo concedido pelo Presidente, que não excederá a 15(quinze) dias.

§ 3º - Quando do pedido de vista resultar emenda substitutiva, a matéria retornará à Câmara de origem, antes de ser submetida à plenária.



**Art. 48** – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de Ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento e/ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo único** – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso V do Art. 19, desta Lei.

**Art. 49** – Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro, por 05(cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

**Art. 50** – As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º - na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º - o voto em separado é publicado, juntamente, com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

### CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

**Art. 51** – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art. 52**– As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica será feita conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - As votações são nominais através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art.53** – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

**Parágrafo único** – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 54** – O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

**Art. 55** – Não poderá haver delegação de voto.

**Art. 56** – Ao Presidente do CME cabe, no caso de empate, o voto de qualidade.

### CAPÍTULO IV DAS DECISÕES

**Art. 57** – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único** – Solicitada verificação de “quórum” e, sendo este insuficiente, o presidente suspenderá a sessão por quinze minutos, finda os quais, contados os presentes, a sessão será reaberta ou suspensa em definitivo.

**Art.58**– As decisões do Conselho serão registradas em ata.



## CAPÍTULO V DAS ATAS

**Art. 59** – A ata é um registro das ocorrências verificadas nas sessões do Plenário e das Câmaras do CME.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - as atas devem ser redigidas, em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, e numeradas tipograficamente.

**Art. 60** – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à sessão.

## CAPÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 61** – Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

- I. Deliberação;
- II. Parecer
- III. Indicação;
- IV. Emenda;
- V. Requerimento.

**Art. 62**– As proposições podem ser de tramitação:

- I. Urgente;
- II. Prioritária;
- III. Ordinária.

**Art. 63** – Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide, caso preciso, que se inove na doutrina ou na norma.

**Art. 64** – Parecer é a proposição através do qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por Lei Federal ou Estadual, ou que decidindo, caso preciso, restrinja-se à aplicação especificada de norma já existente.

§ 1º - o Parecer não depende de homologação, desde que nele se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a Legislação Federal, Estadual ou Municipal, que lhe dá atribuição para manifestar-se à respeito da matéria em causa.

§ 2º - o Parecer da Câmara ou da Comissão constará de três partes:

- I. Histórico - parte destinada à exposição da matéria;
- II. Voto do relator - parte em que o relator externará sua opinião sobre a matéria;
- III. Conclusão da Câmara ou da Comissão – parte em que a Câmara ou Comissão concluirá sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

**Art. 65** – Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou de Comissão, ou propõe sugestão, ideia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.



**Parágrafo único** – Transformada em Deliberação deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

**Art. 66** – Os Pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

**Art. 67** – Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória ou de outra proposição.

§ 1º - A Emenda pode ser:

Supressiva – se erradica parte de outra proposição;

Substitutiva – se pretende suceder a outra proposição, chamando-se neste caso, substitutivo;

Aditiva – se acrescenta parte a outra proposição;

De redação – se objetiva corrigir falhas da redação, absurdos, manifestos ou incorreções de linguagem.

§2º - As Emendas, de qualquer natureza, devem ser apresentadas por escrito e assinado por seu autor ou autores.

**Art.68** – Requerimento é a proposição em que se solicita algo de alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir.

**Art. 69**– As Deliberações ou Pareceres, sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário, no máximo de até 90(noventa) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

§ 1º - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido do presente artigo.

§ 2º - As Deliberações e os Pareceres do Conselho resultantes de matéria encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação dependem de sua homologação.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.70** – O Conselho Municipal de Educação constitui Unidade Administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Educação e orçamentária da Prefeitura Municipal de Carmo.

**Art. 71** – A modificação ou complementação deste Regimento, só pode ocorrer por força de Legislação posterior ou proposta de 1/3(um terço) dos Conselheiros dependendo, de sua aprovação, a concordância da maioria simples de seus membros.

**Art. 72** – Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

**Art. 73** – Haverá relatórios anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes e encaminhados a quem de direito para a devida publicação, no órgão oficial do município.

**Art. 74** – Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**Art. 75** – O Conselho municipal de Educação realiza um trabalho integrado com os Serviços de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 76** – Sempre que a Legislação posterior alterar qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho ficará a nova disposição legal, implicitamente, incorporada ao texto deste Regimento.

**Art. 77** – Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir espaço físico e material necessário ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 78** – Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente “*ad referendum*” do Plenário.

**Art. 79** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA APARECIDA DA SILVA  
Presidente do CME